

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia **20 de fevereiro de 2024**, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Guilherme Salles Moreira Rocha, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara de Oliveira Freire, Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e Giovani Leal da Silva, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Marta da Silveira, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum conselheiro se manifestou. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte, se declarou suspeito para julgar os recursos de alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, da empresa Qualidade Alimentos Ltda., não sendo substituído. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00003889/2022-51, Tributo ITBI, RJV 79/2023, Recorrente PONTE ALTA LOCADORA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de determinar o retorno dos autos à instância originária, para que reexamine o pedido da contribuinte, levando em consideração, entre outros, a nova certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel acostada aos autos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino, e com declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos parcialmente vencidos os da Cons. Relatora, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Solange de Menezes, que davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, b) Processo n. 0040-004091/2013, Tributo ICMS, ED 52/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento e a caracterização do recurso como protelatório para fins de aplicação dos efeitos legais. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. c) Processo n. 0040-003779/2013, Tributo ICMS, ED 53/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento e a caracterização do recurso como protelatório para fins de aplicação dos efeitos legais.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 0128- 002351/2014, Tributo ICMS, ED 62/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento e a caracterização do recurso como protelatório para fins de aplicação dos efeitos legais.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128-002682/2014, Tributo ICMS, ED 43/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento e a caracterização do recurso como protelatório para fins de aplicação dos efeitos legais.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: ED 52/2003 (Ac. 30/2024); ED 53/2023 (Ac. 31/2024); RJV 79/2023 (Ac. 32/2024); RJV 158/2019 (Ac. 33/2024); RV 107/2022 (Ac. 34/2024) e RJV 21/2023 (Ac. 35/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR  
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA  
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA  
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA  
Conselheiro Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA  
Conselheiro suplente

GABRIELA LIMA E SILVA  
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE  
Conselheira Suplente